



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : ARIIVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.271

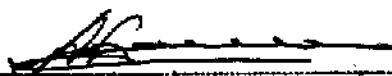
Assunto : institui a "Semana da Ecologia".

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.401

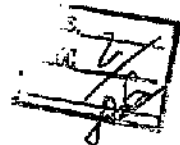
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.344

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

23, 05, 79

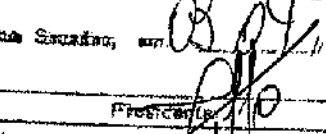
Proc. N.º 14.556
Clas. 503.1625

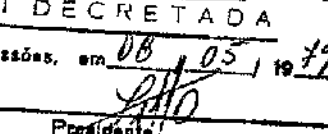


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 5/19/1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014556 31AGO78
CLASSIF. 503.1625

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 08/05/79

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 08/05/79

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.271

Art. 1º É instituída a "Semana da Ecologia", a comemorar-se na semana que inclui o "Dia da Árvore".

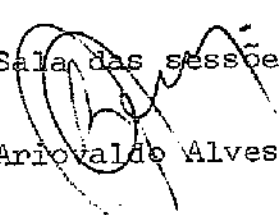
Art. 2º A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com entidades culturais e ecológicas do Município.

Parágrafo único. Constará do programa concurso de redação e excursão escolar à Serra do Japi e a locais de interesse ecológico do Município, com incentivo oficial.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, dentro de 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28-8-1978.


Ariovaldo Alves.

JUSTIFICATIVA

Ninguém ignora a realidade das reservas flores-



(projeto de lei nº 3.271/fls. 2)

tais do Estado de São Paulo: devastadas ao longo da história e hoje tristemente reduzidas a 5% do território paulista, continuam a sofrer a ação fulminante das grandes obras e loteamentos.

A nossa Serra do Japi não escapa do destruidor avanço urbano, que ignora um limite razoável e necessário à manutenção do equilíbrio ambiental. Sendo assim, é urgente uma conscientização para o problema, sob pena de se ver consumado em Jundiaí mais um passo na esmagadora escalada de destruição das já escassas reservas florestais do Estado.

Pretende-se, pois, com este projeto, instituir, no Município, uma "Semana da Ecologia", com o que mais se difundirá, entre o povo e os estudantes, o interesse pela causa de defesa dos nossos redutos florestais.

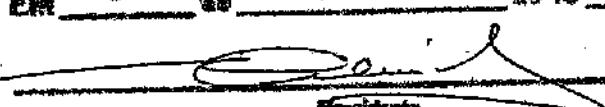
*

az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 5 de 9 de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 5 de 9 de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.197

PROJETO DE LEI Nº 3.271

PROC. Nº 14.556

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a "Semana da Ecologia", a comemorar-se na semana que inclui o "Dia da Árvore".

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com entidades culturais e ecológicas do Município.

Constará do programa concurso de redação e excursão escolar à Serra do Japi e a locais de interesse ecológico do Município, com incentivo oficial.

O prazo para regulamentação da lei é de 60 dias.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

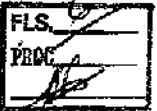
Jundiaí, 11 de setembro de 1978.

Dr. Aguiar
Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 09 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 09 de 1978

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 09 de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Eli Jillo

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 24 de 9 de 1978

Presidente

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the date 10/10/78 and several illegible signatures.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 7
PROC. 16
DESPACHO

Encaminhe-se à
DEFIRO. ~~Encaminhe-se à~~
CFO, conforme o requer
~~Encaminhe-se à~~

Presidente

3, 10, 78

REQUERIMENTO N. 471

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 30 do Regimento Interno prevê a possibilidade de uma comissão permanente requerer ao Presidente que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida;

CONSIDERANDO que o art. 141 do mesmo diploma legal coloca em seu inciso III essa petição para a deliberação da presidência;

CONSIDERANDO que na qualidade de relator da Comissão de Justiça e Redação no Projeto de Lei nº 3.271, do Vereador Ariovaldo Alves, instituindo a Semana da Ecologia, desejo esclarecimentos da Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO que C.F.O. deverá se manifestar a respeito da existência de verba orçamentária para a comemoração da Semana da Ecologia, a fim de que a C.J.R. possa se pronunciar quanto à legalidade da propositura enfocada,

REQUER a Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra assinados, que a presidência determine o envio do projeto de lei citado à Comissão de Finanças e Orçamento, para que esta se manifeste quanto ao acima exposto, determinando, a seguir o retorno da mencionada propositura a esta Comissão.

Sala das Comissões, 03/outubro/1 978.

Elio Lúcio,
relator.

Duílio Buzaneli,
presidente.

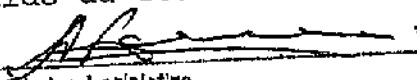
André Benassi

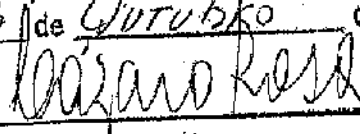
Tarcísio Germano de Lemos

Antonio Favares

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aos 03 de Outubro de 19 78
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento em cumprimento
ao despacho ~~xxxx~~ retro, para exarar parecer sobre o pedido da C.J.R.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador sr. Antonio Tavares
para relatar no prazo de dias.
Em 03 de Outubro de 19 78

Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.556

PROJETO DE LEI Nº 3 271, de autoria do vereador Sr. Ariovaldo -
Alves, que institui a "Semana da Ecologia".

PARECER Nº 261

Entendemos a profundidade do projeto de lei do vereador, no que diz respeito a conservação de nossas reservas florestais, como também, da necessidade que se tem em educar - e ensinar as nossas crianças, para o amor das coisas da natureza.

Sabemos no entretanto, que não existe, salvo engano de nossa parte, uma rubrica dentro do orçamento, que especifique com clareza, verba para que se possa colocar a altura da promoção, e o alcance, a que se pretende dar ao mesmo.

Gostaríamos de ressaltar ainda, que desde a criação da Secretaria dos Esportes, Educação e Turismo, dentro do Município, pouco se tem realizado, devido a pouca destinação - de verbas que esse setor tem recebido do Executivo.

Cabe, não só ao vereador, autor dessa proposição, como também aos demais vereadores, pressionar o senhor Prefeito, para que o incentivo seja maior nessa área, e possibilitar nesta nossa cidade considerada industrial, maior desenvolvimento, esportivo e de lazer, para o próprio bem da nossa população.

*



CF0 - Parecer nº 261 - fls. 02-

Lamentamos todavia, ser o Legislativo, um órgão que não possa apresentar nenhum índice de despesa orçamentária para o Executivo, a não ser que a manifestação nesse sentido, seja do próprio Executivo.

No nosso modesto entendimento, não nos cabe outra alternativa, senão sugerir ao vereador, antes dessa propositura, que reestude junto ao senhor chefe do Executivo, outra saída para que a sua idéia seja aproveitada, uma vez que entendemos ser de real interesse da população, mas, que não vemos - por onde poderá encontrar amparo para o cumprimento das formalidades legais, sem que venha causar alguma despesa para a municipalidade.

Dessa forma, entendemos que o mesmo deva ter, - por parte dessa comissão, PARECER CONTRÁRIO, embora, termos conhecido grande mérito nesta propositura.

Sala das Comissões, 12/outubro/1 978.

Antônio Tavares,
Relator.

Aprovado em 11-10-78
Lázaro Rosa
Presidente

CONTRÁRIO

Elio Zillo.

Ariovaldo Alyes.
CONTRÁRIO
em separado.

Henrique Victório Franco.
e/ou outros



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 11
PROV. 11
DESPACHO ✓

DEFIRO. ~~ENCAMINHADO~~

~~ENCAMINHADO~~

[Signature]
Presidente

24 / 10 / 19 78

REQUERIMENTO N. 479

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que a pedido da Comissão de Justiça e Redação, foi o Projeto de Lei nº 3.271, enviado à Comissão de Finanças e Orçamento para se manifestar a respeito da existência de verba orçamentária para a comemoração da Semana da Ecologia, a fim de que a comissão pudesse se pronunciar quanto à legalidade da propositura enfoque;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciou afirmando "que não existe, salvo engano de nossa parte, uma rubrica dentro do orçamento, que especifique, - com clareza, verba para que se possa colocar a altura da promoção e o alcance a que se pretende dar ao mesmo";

CONSIDERANDO que o relator, visando eliminar dúvidas que subsistem face a esta situação, deseja novo pronunciamento da Assessoria Jurídica da Casa, em vista dos fatos apontados,

REQUEIRO à Presidência, na qualidade de relator da Comissão de Justiça e Redação, o envio do Projeto de Lei nº 3.271 à Assessoria Jurídica, para se manifestar a respeito do assunto enfocado.

Sala das Sessões, em 20-10-1978.

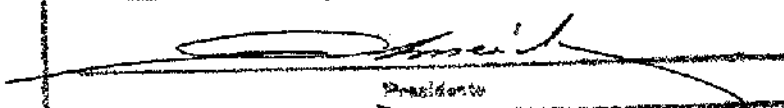
[Signature]
Elio Zillo.

★ mc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

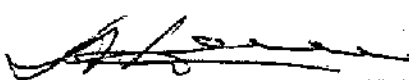
Em 24 de 10 de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 10 de 1978

encaminha a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.220

PROJETO DE LEI Nº 3.271

PROC. Nº 14.556

1. Retorna a esta Assessoria o projeto de lei nº 3.271, a requerimento do nobre Vereador Elio Zillo, para que se manifeste a respeito da alegada inexistência de rubrica orçamentária por conta da qual devam correr as despesas da comemoração da Semana de Ecologia.
2. Quando examinamos o presente projeto de lei, concluímos tratar-se de proposição legal, quanto à iniciativa e à competência, conforme parecer de fls. 5, isto porque a propositura, a rigor, não acarretará despesas ao Município, o qual terá apenas a obrigação de organizar o programa de comemoração da Semana de Ecologia, em colaboração com entidades culturais locais. A organização do programa não implicará necessariamente em qualquer despesa, razão por que não entendemos deva a proposição indicar recursos financeiros para essa finalidade.
3. Diante deste entendimento, mantemos as conclusões do aludido parecer, que, supomos, não contraria o pensamento do chefe do Executivo, que, recentemente, sancionou a Lei nº 2.319, sem qualquer objeção. Esta Lei criou o "Dia do Aposentado" e incumbiu a Secretaria de Educação e Cultura do Município de preparar as comemorações alusivas a essa data (cf. texto anexo).
4. É o nosso ponto de vista, s.m.e.

Jundiaí, 7 de novembro de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



LEI Nº 2319, DE 25 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1978, PROMULGA a seguinte lei:~

Artigo 1º - Fica instituído o "DIA DO APOSENTADO", que será comemorado na primeira segunda-feira do mês de abril.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município fica incumbida de preparar comemorações alusivas ao Dia do Aposentado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito.-


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

maf.-



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.556

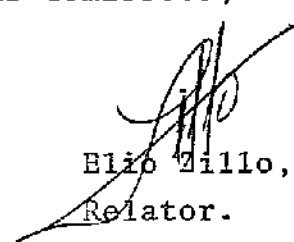
Projeto de Lei nº 3.271, de autoria do Vereador sr. Ariovaldo Alves, que institui a "Semana da Ecologia".

PARECER Nº 280

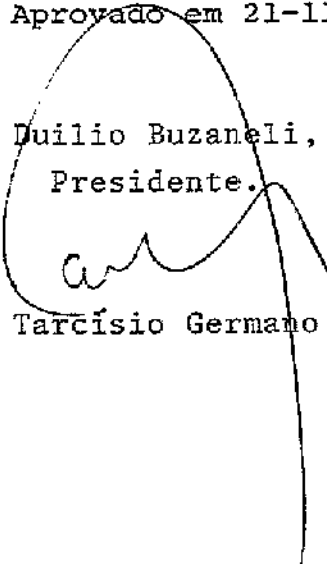
Adotamos em sua totalidade os pareceres da Assessoria Jurídica, que conclusivamente, em seu segundo pronunciamento, por nós provocado, entende seja esta proposição - legal quanto à iniciativa e competência.

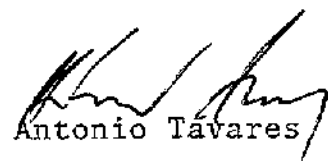
Sanadas as dúvidas sobre a inexistência de rubrica, aliás como ficou claramente demonstrado, pode este - projeto tramitar.

Sala das Comissões, em 20-11-1978.


Elip Zillo,
Relator.

Aprovado em 21-11-78


Duilio Buzaneli,
Presidente.

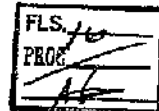

Antonio Tavares

Tarcísio Germano de Lemos

* MC.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 03 de
abril de 19 79.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 04 de abr de 19 79

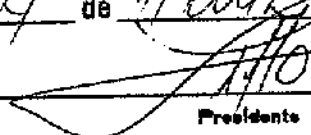

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 04 de abril de 19 79


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de abr de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

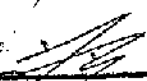

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Dr. Edmar Corrêa


para relatar no prazo de dias.

Em 6 de 4 de 19 79


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.556

Projeto de Lei nº 3.271, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, que institui a "Semana da Ecologia".

PARECER Nº 345

A Ecologia é o assunto do momento, monopolizando as atenções de todo o mundo, que à esta altura pretende salvaguardar o que nos resta de bom no setor.

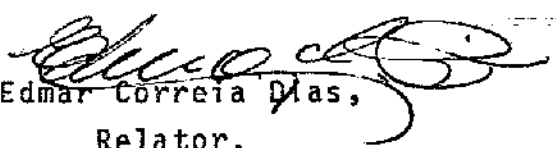
O projeto por sua própria natureza e profundidade pretende, de uma certa forma, alertar a população jundiaíense para a importância do problema, instituindo uma semana a ser dedicada à ecologia.

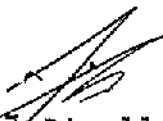
Nada a opor quanto a tramitação da proposição.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, em 10-04-1979.

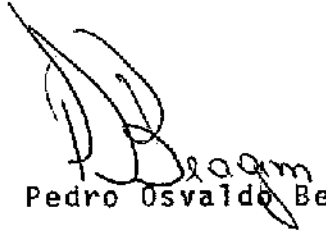
Parecer aprovado em 24-04-79.


Edmar Correia Dias,
Relator.


José Rivelli,
Presidente.


Lázaro Rosa


Jorge Roque de Moura


Pedro Osvaldo Beagim

* MC.



(Proc. nº 14.556 - L.D. nº 2.401)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 18
PROC. 14.556
16

PROJETO DE LEI Nº 3.271

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É instituída a "Semana da Ecologia", a comemorar-se na semana que inclui o "Dia da Árvore".

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com entidades culturais e ecológicas do Município.

Parágrafo único - Constará do programa concurso de redação e excursão escolar à Serra do Japi e a locais de interesse ecológico de Município, com incentivo oficial.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e setenta e nove (09/05/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

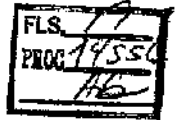
★
ym



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



09

m a i o

79.

PM.05/79/09.

nº 14.556

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para a devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do Projeto de lei nº 3.271, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

215x315 mm

ym



LEI Nº 2344, DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituída a "Semana da Ecologia", a comemorar-se na semana que inclui o "Dia da Árvore".

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com entidades culturais e ecológicas do Município.

Parágrafo único - Constará do programa concurso de redação e excursão escolar à Serra do Japi e a locais de interesse ecológico do Município, com incentivo oficial.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta lei, dentro de 60(sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.

LEI No. 2344
DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — É instituída a "Semana da Ecologia", a comemorar-se na semana que inclui o "Dia da Árvore".

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração, em colaboração com entidades culturais e ecológicas do Município.

Parágrafo único — Constará do programa concurso de redação e excursão escolar à Serra do Japi e a locais de interesse ecológico do Município, com incentivo oficial.

Artigo 3o. — O Executivo regulamentará esta lei, dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos

onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

5/9/78.1

C. J. R.

12/9/78

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 14 - 5/9/78. AB. fls. 5/6. 12/9/78. AB. fls. 7/15. 24/11/78. AB.
fls. 16/17. 25/4/79. AB. fls. 18/21. 23/5/79. AB.

AUTUADO EM 31/08/77



DIRETOR GERAL